
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDORES
MUNICIPAIS, QUE PRESTAREM SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL.

DECRETO Nº 023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a folga compensatória de servidores municipais, que prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

Considerando a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias de servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores públicos municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral em eleições gerais, municipais, plebiscitos ou referendos.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve à serviço da Justiça Eleitoral, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º. O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de requerimento ao responsável pela Secretaria a que o servidor esteja vinculado, com antecedência mínima de sete (07) dias, acompanhado da declaração original da Justiça eleitoral, atestando o período e o serviço prestado.

Art. 3º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º. Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus a folga compensatória, e emitirá portaria concedendo o benefício, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria.

Art. 5º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até dois (02) anos, contados da data de prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

Art. 6º. O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que oito (8) dias corridos. Em hipótese alguma, a folga poderá ser fracionada em horas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lajes Pintadas, 25 de setembro de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:ACB3A793

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2023. Edição 3126
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>